



**CARTILHA DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS
DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E SEUS ADITAMENTOS**

CONVÊNIOS

2018
GOIÂNIA-GO

Órgão Responsável: **Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE**

Procurador-Geral: Luiz César Kimura

Produção: **Procuradoria Administrativa – PA**

Procuradora-Chefe: Juliana Pereira Diniz Prudente

Cooperação: **Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e Superintendência de Controle Interno - SCI/CGE**

Coordenação: Claudiney Rocha Rezende – Procurador-Chefe do CEJUR

Elaboração: Antônio Flávio de Oliveira

Colaboração: Addison Estevão Alvares e Antônio Fábio Jubé Ribeiro

Revisão: Jorge Luís Pinchemel e Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira

APRESENTAÇÃO

Com o intuito de orientar a elaboração dos processos que chegam até a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado, bem como aperfeiçoar o seu trâmite nas próprias estruturas em que são iniciados, evitando-se desnecessárias idas e vindas, por conta de realização de diligências, são produzidas as informações presentes nesta cartilha, cujo intuito, ressalte-se, não é fornecer amparo teórico doutrinário, mas apresentar de forma prática e objetiva o que deve conter os processos administrativos relacionados com *LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS e seus ADITAMENTOS*.

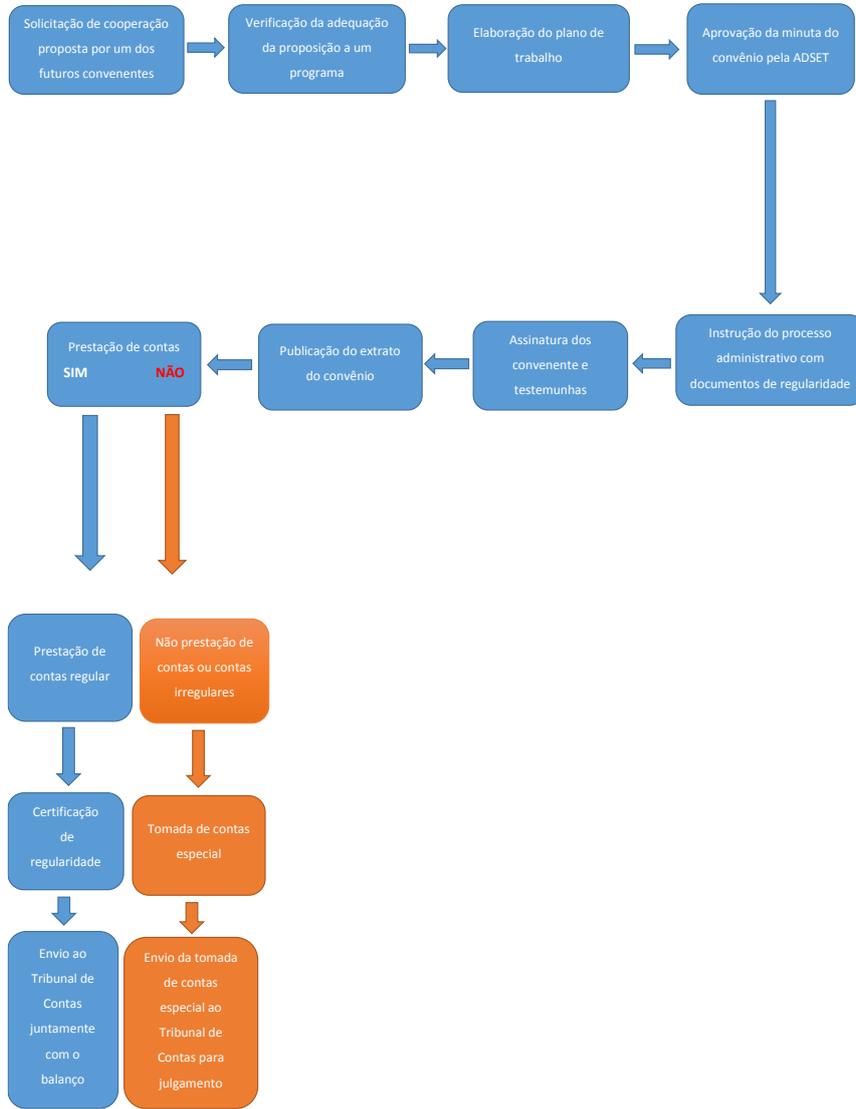
Trata-se a iniciativa da aplicação do princípio da eficiência, erigido em 1998, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, à condição de princípio constitucional explícito, também no campo prático, tornando mais céleres os processos administrativos relacionados com as contratações e convênios firmados pelo Estado de Goiás.

Após ter oferecido exemplar eletrônico contendo todas as modalidades licitatórias e convênios, prepara-se, desta feita cartilha específica de cada uma dessas modalidades, com o intuito de tornar mais rápida a consulta pelos interessados que atuam no processo licitatório ou na formulação de convênios.

Constitui propósito destes instrumentos que se aplique nas ações administrativas o conceito de institucionalização das ações públicas, de tal modo que estas não fiquem dependentes de conhecimento restritos ao âmbito pessoal de seus agentes, mas sim que tais procedimentos sejam conhecidos e compartilhados, proporcionando atuação uniforme tanto àqueles que já estão há tempos no serviço público, como àqueles que ingressam.

Nesta versão, além do conteúdo oferecido na versão anterior, que tratava de todas as modalidades licitatórias e convênios, apresenta-se descrição do fluxo ideal de cada uma das modalidades, na forma de organograma.

DESCRIÇÃO DE FLUXO IDEAL – CONVÊNIOS



DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PREPARAÇÃO E
OUTORGA DE CONVÊNIOS

I – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

DESCRIÇÃO DO OBJETO	DO	Ao se descrever o objeto do convênio, deve-se cuidar para que este seja especificado de modo claro, a fim de dar cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, além de conter a essência de convênio, ou seja, retratar objetivo comum que norteou a colaboração entre os convenientes.
CONTEÚDO		O instrumento de convênio tem a definição de seu conteúdo estabelecida no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que remete à aplicação do regramento fixador do conteúdo dos contratos, naquilo que couber. Portanto, ao se elaborar instrumento de convênio deve-se atentar, em especial, para o que determinam os artigos 116 e 55 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei Estadual n.º 17.928/2012.
RECOMENDAÇÃO		Existindo minutas pré-aprovadas com certificação digital pela Procuradoria-Geral do Estado, este deverá ser utilizado, fazendo-se juntar aos autos físicos ou eletrônicos a manifestação a respeito da parte não integrante da minuta pré-aprovada.

A minuta do convênio, além do preâmbulo, com numeração sequencial e qualificação completa dos partícipes, deverá ser adequada ao disposto no art. 56 e o art. 62 da Lei Estadual n.º 17.928/2012

II – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme artigo 57 da Lei Estadual n.º 17.928/2012. Guarda alguma correspondência com o “termo de referência” presente nas contratações e deverá conter, conforme estabelece o art. 116, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 8.666/93:

1.	Identificação do objetivo proposto e que será executado com esforço comum. O objetivo deve ser específico (não generalista), mensurável (com forma definida de aferição), atingível (adequado a realidade no limite da razoabilidade) e, temporalizado (com duração e prazos bem definidos).
2.	As metas que serão atingidas, que devem ter correspondência com o cumprimento do objetivo descrito.
3.	Etapas ou fases de execução, demonstrando a evolução no caminhar para o atingimento do objetivo proposto.
4.	Plano de aplicação dos recursos financeiros quando o convênio envolver gastos, especificados por metas, etapas e fases.
5.	Cronograma de desembolso correlacionado à execução cronológica do objetivo do convênio, também aplicável apenas nos casos em que se tratar de convênio envolvendo o dispêndio de recursos.
6.	Previsão de início e fim da execução, assim como das diversas etapas e fases.
7.	Em se tratando de convênio com previsão de contrapartida haverá de se demonstrar a existência de recursos próprios ou capacidade de execução para tal, o que somente será dispensado se o custo total do objeto a ser executado recair sobre ente descentralizador.
8.	Orçamento em planilha que demonstre a compatibilidade dos preços estimados com os de mercado, contendo valor unitário de cada item (serviço ou produto), acompanhada de três orçamentos com as mesmas especificações, contendo os CNPJ das empresas e assinatura. (art. 64 da Lei n.º 17.928/2012).

III – CUMPRIMENTO DE NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIAS

REQUISITOS:	
	Existência de dotação orçamentária específica do Concedente, quando se tratar de transferência voluntária – art. 25, § 1º, I, da LRF e art. 56, da Lei Estadual n.º 17.928/2012.
	Impossibilidade de transferência de recursos para pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – art. 167, X, da CF/1988.
	Comprovação por parte do beneficiário:

1.	<p>Regularidade quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS (Art. 60, V da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e L.D.O. vigente, documentos relacionados no art. 25, §1º, I, alínea ‘a’ da LRF e 29 da Lei 8.666/1993). Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho. (Art. 60, VI da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e art. 29, V c/c art. 116, da L. 8666.). Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (Art. 29, inc. III da Lei n.º 8.666/1993). Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de Goiás. (Art. 60, IV da Lei Estadual n.º 17.928/2012). Comprovante de regularidade (certidão) perante as empresas estatais goianas e concessionárias de serviços públicos SANEAGO. (§ 1º art. 60 da Lei Estadual n.º 17.928/2012). Declaração da Secretaria de Governo quanto a regularidade na aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados. Declaração da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento quanto a regularidade na aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados.
2.	Cumprimento da determinação constitucional quanto ao investimento em saúde e educação (certidão do Tribunal de Contas a que o ente receptor esteja jurisdicionado).
3.	Observância dos limites de dívida consolidada e mobiliária, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e despesa total com pessoal (certidão original ou autenticada do Tribunal de Contas a que o ente receptor esteja jurisdicionado de acordo com a exigência do Art. 25, IV, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 101/2000 e L.D.O. vigente).
4.	Previsão orçamentária de contrapartida que deverá ter a natureza correta quanto a categoria econômica e forma de aplicação, conforme Lei n.º 101/2000, art. 16, inc. II e art. 25, alínea “d”, inc. IV (cópia do orçamento e nota de empenho correspondente).
5.	Certidão de cumprimento com as exigências feitas na L.D.O.
6.	Demonstração da abertura de conta específica para o recebimento do repasse, inclusive os da contrapartida, sem cobrança de tarifas

Comentado [a1]: Outros fundamentos legais: o art. 25, §1º, alínea “a”, LRF e art. 29 c/c art. 116, da L.8.666;

Comentado [AFO2]: Ok.

Comentado [a3]: E art. 29, V c/c art. 116, da L. 8666.

Comentado [AFO4]: Ok.

Comentado [a5]: Excluir a CELG – L. 19.648

Comentado [AFO6]: Ok.

	em banco oficial - preferencialmente na Caixa Econômica. (Art. 62 inc. X Lei Estadual n.º 17.928/2012).
7.	Documentação que demonstre a qualidade de representante do ente convenente: a. Cópia do Cartão do CNPJ do Município. (Art. 60, I da Lei Estadual n.º 17.928/2012). b. Ata de posse e Diploma de Nomeação do Prefeito autenticadas. (Art. 60, II e III da Lei Estadual n.º 17.928/2012). c. Documentação pessoal do Prefeito – cópia devidamente autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço (Art. 60, II e III da Lei Estadual n.º 17.928/2012).
8.	Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, nos termos da legislação específica. (Art. 60, inc. VII da Lei Estadual n.º 17.928/2012)
9.	Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias (Art. 60 inc. VIII da Lei Estadual n.º 17.928/2012).
10.	Comprovação de que o município institui e arrecada todos os tributos de sua competência, a que se referem os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC 101/2000, art. 11, parágrafo único e L.D.O. vigente).
11.	Atestado de adimplência perante o Tribunal de Contas dos Municípios quanto às tomadas e/ou prestações de contas anuais (Lei n.º 18.979/2015, art. 36, III).
12.	Declaração do Contador sobre a Dívida Mobiliária da Prefeitura original (alínea “c” inc. IV art. 25 da Lei n.º 101/2000).
13.	Balanco financeiro referente ao exercício anterior ao ano corrente, assinado e datado, em conformidade com o Anexo nº 13 da Lei n.º 4.320/1964. inc. I § 1º e L. D. O. vigente.
14.	Recibo de Declaração Homologada junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Privado - SICONFI – relativo às contas anuais. Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 51; LDO, art. 36, V

Comentado [a7]: Balanço Financeiro

Comentado [AF08]: Ok.

IV– DOCUMENTOS LEGAIS E CONTÁBEIS-ORÇAMENTÁRIOS

A formalização do instrumento de convênio será precedida da apresentação dos seguintes documentos:		
1.	Declaração do ordenador da despesa.	TAIS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS QUANDO ENVOLVE REPASSE.
2.	Programa de desembolso financeiro - PDF - "status" liberada.	
3.	Nota de empenho.	
4.	Manifestação da Controladoria nos processos dos órgãos/entidades selecionados e dentro dos limites de valores estabelecidos pela Instrução Normativa da CGE.	
5.	Manifestação da SEGPLAN e/ou das outras áreas de controle. (vide Anexo - Planilha dos Tipos de despesas que necessitam de autorizações específicas).	
6.	Manifestação jurídica do órgão que analisou e aprovou a minuta.	
7.	Autorização do Governador – art. 47 da LCE 58/2006 (o art. 2º do Decreto nº 7.695/2012, autoriza os próprios secretários e presidentes de autarquias a realizar a autorização, em convênios de valor até R\$ 500.000,00).	
8.	Vir o instrumento assinado pelos convenientes.	
9.	Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – em cumprimento ao artigo 47 da LCE 58/2006.	

V- FINALIZAÇÃO

Concluídos os atos de formalização do convênio, deverá este ser publicado extrato no Diário Oficial, a partir do que poderão ser efetuados repasses e/ou realizados atos de execução e, ainda, alimentar o Sistema Eletrônico de Acompanhamento de Regularidade de Convênio – SIGECON – art. 59, L. 17.928.

Comentado [a9]: Deverá ESTE e não deste

Comentado [AF010]: Ok.

Comentado [a11]: Alimentar o Sistema Eletrônico de Acompanhamento de Regularidade de Convênio – SIGECON – art. 59, L. 17.928

Comentado [AF012]: Ok.

DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OUTORGA DE ADITIVOS DE CONVÊNIOS

Aditamento com o intuito de prorrogação e/ou alteração de convênios deverá ser instruída com:

1.	Cópia ou original do ajuste que se pretende aditar.	
2.	Cópia ou original do parecer e despacho que opinaram pela sua regularidade e outorga.	
3.	Demonstração de que eventuais condicionantes presentes no parecer e/ou no despacho de outorga foram cumpridas.	
4.	Plano de trabalho que contemple o aditamento. O Plano de Trabalho de aditamento deve consolidar as informações de prazos e valores do convênio desde a primeira pactuação de forma clara e detalhada conforme descrito na Tabela – II PLANO DE TRABALHO deste documento.	
5.	Declaração do ordenador da despesa.	NOS CASOS DE AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS. (Os recursos financeiros a cargo do Estado não são ampliados -. art. 70, L. 17.928)
6.	Programa de desembolso financeiro – PDF - "status" liberada.	
7.	Apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Nota de Empenho atinente ao valor complementar da contrapartida	
8.	Manifestação jurídica do órgão sobre a viabilidade do aditamento e análise da minuta – art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.	
9.	Manifestação da Controladoria nos processos dos órgãos/entidades selecionados e dentro dos limites de valores estabelecidos pela Instrução Normativa da CGE.	
10.	Manifestação da SEGPLAN e/ou das outras áreas de controle (vide Anexo - Planilha dos Tipos de despesas que necessitam de autorizações específicas).	
11.	Autorização do Governador – art. 47 da LCE 58/2006 (o art. 2º do Decreto nº 7.695/2012, autoriza os próprios secretários e presidentes de autarquias a realizar a autorização, em contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos de valor até R\$ 500.000,00).	
12.	Nota de empenho.	NOS CASOS DE AMPLIAÇÃO (a cargo do convenente – contrapartida) DE RECURSOS, em virtude de complementação ou suplementação orçamentária ou utilização de recursos

Comentado [a13]: Os recursos financeiros a cargo do Estado não são ampliados -. art. 70, L. 17.928

Comentado [a14]: Plausível somente em se tratando de recursos a cargo do convenente – art. 70 L.17.928

Comentado [AFO15]: Ok.

		do orçamento seguinte.
13.	Instrumento de aditamento devidamente assinado pelo representante da convenente e pelo titular do órgão.	
14.	Documentação de regularidade (a mesma exigida por ocasião da formalização do convênio – atualizada).	
15.	Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado a respeito da outorga – art. 47, da LCE 58/2006.	